



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.583/2013

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NOS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA
PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇA GRAVE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos em que figurem como parte interessado, pessoas portadoras de doença grave, terão prioridade na tramitação.

Art. 2º. Consideram-se também como pessoas portadoras de doença grave, aquelas portadoras de deficiência física e mental, além das portadoras das doenças que se enquadrem na classificação internacional de doenças e de problemas relacionados à saúde – TABELA CID – 10.

Art. 3º. Considera-se doença grave, todas aquelas com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 4º. A prioridade referida nesta Lei é auto-aplicável desde que instruída com Laudo Médico que comprove ser o requerente portador de moléstia constante do Artigo 3º.

Art. 5º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 6º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG